



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 22/02/2006	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006	
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5	N. PRONTUÁRIO 454	
6	1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo XIII, Das Disposições Gerais, da Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005:

Art. ____ A alínea "j" do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.032, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

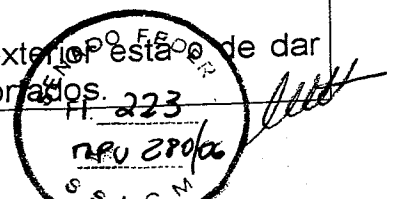
II -

j) partes, peças e componentes, destinados ao reparo, revisão, manutenção e **montagem** de aeronaves e embarcações;" (NR)

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que é de interesse nacional, incrementar a competitividade internacional de produtos brasileiros e o adensamento da cadeia de fornecedores nacionais para esses importantes setores da economia, a presente sugestão visa promover redução na diferença de tratamento tributário dada ao produto nacional em relação à oferta de similares importados, os quais atualmente gozam de situação mais competitiva no mercado brasileiro.

Entende-se, que dentre os princípios de política de comércio exterior, está o de dar condições competitivas a produtos nacionais frente a similares importados.



Muito embora produtos nacionais do setor aeronáutico gozem de uma posição altamente competitiva internacionalmente frente a seus concorrentes, no caso de vendas domésticas passam a ter posição desfavorável, dentre outros fatores, devido à tributação de insumos necessários a sua produção, insumos estes que já gozam de benefício quando destinados a atividades de reparo, revisão e manutenção, inclusive de produtos importados similares aos de fabricação nacional adquiridos por empresas brasileiras.

Isto tem, historicamente, forçado interessados no produto de fabricação nacional a utilizarem artifícios como operações de exportação e importação utilizando empresas de propósito específico (EPC).

Esta é portanto uma medida sem implicação alguma em redução de receita, efetuando uma correção na legislação vigente face a atual posição alcançada pela indústria nacional.

A proposta mostra-se como fundamental e necessária na afirmação dos esforços feitos a fim de atrair empresas internacionais dos ditos setores para investirem no Brasil. O intuito é reverter as atuais condições tributárias impostas que desestimulam tais investimentos por tornar economicamente mais atrativo permanecer como fornecedor estrangeiro.

O empenho em trazer para o Brasil volumes maiores de atividades realizadas por parceiros e fornecedores, bem como sub-contratação, no país de serviços até então realizados no exterior, tem como objetivo o crescimento consistente do conteúdo nacional nos nossos produtos, resultando também na geração de novos postos de trabalho no país.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

